



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Ibituruna, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.418/0001-00, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro: Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Devanil Vitor de Sousa, CPF: 058.***.***43 e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada por _____ CPF _____, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 093/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, para a realização do show dos cantores **Bruninho & Davi** no dia 28 de junho de 2025, durante a realização da “Festa do Rosário”, na seguinte conformidade:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	BRUNINHO & DAVI	SÁBADO - 28 de junho de 2025	R\$140.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, em parcela única mediante transferência bancária no primeiro dia útil após a apresentação.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - **O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, E CASO HAJA INCIDÊNCIA DE TARIFAS DE TED OU DOC SERÃO DEDUZIDAS DO PAGAMENTO DO CREDOR.**

3.1.1.2 - **A CONTRATADA DEVERÁ DISCRIMINAR, TAMBÉM NA NOTA FISCAL, TODOS OS IMPOSTOS DEVIDOS, SEJAM ELES: IRPJ, INSS, ISS E OUTROS.**

3.1.1.3 - **SE DEVIDO A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ A RETENÇÃO DO IRPJ, INSS, ISS E OUTROS SOBRE O VALOR DEVIDO A CONTRATADA.**

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará



pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00390 02.008.002 13 392 0017 2.068 3.3.90.39.00

00406 02.008.002 23 695 2301 2.093 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização contratual será exercida pelo Gestor do Contrato Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Gustavo Andrade Coelho Costa e pelo Fiscal Administrativo Giovanna Castanheira Andrade, Fiscal de Contratos.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 28 de junho de 2025, com duração de no mínimo 1h e 30 minutos de duração sem intervalo, devendo ter início às 23h30min.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A CONTRATADA será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA toda segurança pessoal dos artistas.

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 1h e 30 minutos de duração sem intervalo .

7.1.3 - A CONTRATADA deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a CONTRATANTE os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a CONTRATANTE o rider da banda com antecedência de 48h.

7.1.6- Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.1.7 Equipe com 20 integrantes, sendo: 02 cantores, 01 empresário, 01 produtor geral, 01 produtora artística, 01 segurança, 01 fotógrafo, 01 baixista, 01 baterista, 01 saxofonista, 01 guitarrista, 01 técnico P.A, 01 técnico monitor, 02 roadies, 01 técnico de luz, 01 técnico de led, 01 assistente de palco e 02 motoristas.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:



7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 - Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 11 de agosto de 2025 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA : DA MATRIZ DE RISCO

9.1 - Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2 - Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à empresa mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



c) Impedimento de Licitar e Contratar.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vinculação contratual

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 004/2025, Inexigibilidade 001/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, _____ de _____ de 2025.

Devanil Vitor de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Representante
Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____